



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 198, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959.

Delimita as áreas urbana e suburbana do distrito de Uiraponga e dá outras providencias.

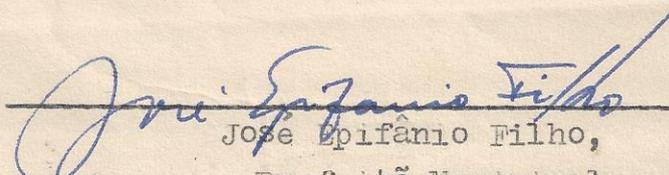
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

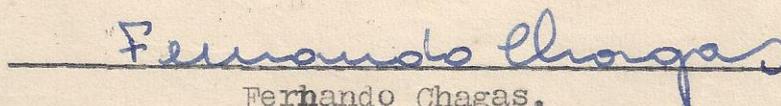
Paço da Prefeitura Municipal de Morada- Nova, em 3 de Novembro de 1959.

José Epifânio Filho - Prefeito Municipal.

- Art. 1º - As áreas urbana e suburbana do distrito de Uiraponga passa a ter a seguinte delimitação: ao norte com o riacho do Livramento; ao sul 300 metros; ao nascente 100 metros e ao poente 200 metros. Passa ser de 100 metros para cada lado a área suburbana, com exceção do nascente e do sul.
- Art. 2º - Servirá de ponto de partida para a delimitação da área urbana a capela existente na sede do Distrito.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer o levantamento da área em referência ao artigo 1º.
- Art. 4º - Toda e qualquer construção só será feita depois do contrato de aforamento com quem de direito e alvará de licença da Prefeitura.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA- NOVA, 3 DE NOVEMBRO DE 1959.


José Epifânio Filho,
Prefeito Municipal.


Fernando Chagas,
Secretário.